



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO

12º BATALHÃO DE INFANTARIA DE MONTANHA
(Inf da Gu Fx da BA/1851)

Despacho Nº 979-SALC/12º BI MTH

Belo Horizonte, MG, 21 de outubro de 2026.

Assunto: ato de autorização de Contratação Direta

1. DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada em engenharia civil para a execução de serviços comuns de engenharia voltados à Revitalização e Substituição Integral do Sistema de Caixas de Gordura do Setor de Aprovisionamento do 12º Batalhão de Infantaria de Montanha (12º BI Mth).

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

2.1. O presente caso enquadra-se na disposto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, que autoriza a contratação direta por dispensa de licitação.

2.2. Demonstrado respeito ao limite de valor considerando o somatório do valor da contratação com o valor de outros objetos da mesma natureza contratados pela mesma unidade gestora no mesmo exercício financeiro.

2.3. A presente contratação está alinhada ao planejamento institucional e não integra o Plano de Contratações Anual (PCA)2026 do 12º Batalhão de Infantaria de Montanha. Conforme consta no item 5 do Documento de formalização da Demanda, a inclusão extemporânea justifica-se formalmente pela superveniência de fato crítico e imprevisível de natureza grave, verificado na infraestrutura do Setor de Aprovisionamento.

2.4. Parecer Jurídico:

2.4.1. Não é obrigatória manifestação jurídica nas contratações diretas de pequeno valor com fundamento no art. 75, I ou II, e § 3º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, salvo se houver celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pelo órgão de assessoramento jurídico, ou nas hipóteses em que o administrador tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da dispensa de licitação, conforme previsto no art. 2º, da Instrução Normativa AGU nº 01, de 13 de Setembro de 2021.

3. DA AUTORIZAÇÃO:

3.1. O processo de contratação direta que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, exige autorização da autoridade competente, nos termos do art. 72,

3.2. Considerando que o caso ora em análise se enquadra no inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021.

3.3. Considerando o art. 2º, da Instrução Normativa AGU nº 01, de 13 de Setembro de 2021, que aponta para a possibilidade legal da referida contratação.

3.4. DECLARO dispensável a realização de procedimento licitatório, e, AUTORIZO a contratação direta, por dispensa de licitação, devendo conforme art. 7º da Lei 14.133/2021, o procedimento será divulgado no Comprasnet 4.0 e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender. devendo a despesa ser regularmente empenhada com observância das formalidades legais.

LEONARDO MARTINS RIBEIRO - TC
Ordenador de Despesas 12º BI Mth



Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) **TC Leonardo Martins Ribeiro**, em 21/10/2026, às 11:12 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

Código de verificação: y4CO-FUyk-ZLGF-mtQo